

Companhia aérea responde por cancelamento de voo operado por empresa parceira

19/12/2025

Em voos operados em *codeshare*, as empresas aéreas envolvidas integram a cadeia de fornecimento e respondem solidariamente pelos serviços prestados.

Com base nesse entendimento, a 2ª Turma Recursal do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) manteve, em decisão unânime, a responsabilidade de uma companhia aérea pelo cancelamento de voo operado em sistema de *codeshare* — modelo em que uma empresa vende a passagem e outra faz a operação — e arbitrou o valor da indenização por danos morais.

No caso analisado, os passageiros enfrentaram um atraso de 34 horas depois do cancelamento do voo. Sem a devida assistência da empresa, eles precisaram pernoitar por conta própria e arcar com despesas adicionais para concluir a viagem.

Ao recorrer da decisão, a companhia aérea sustentou que não poderia ser responsabilizada, com o argumento de que um acordo firmado entre os passageiros e a empresa parceira teria efeito liberatório amplo, com base no [artigo 844, §3º, do Código Civil](#).

O argumento foi afastado. Conforme a decisão, o dispositivo legal não se aplica ao caso, pois o próprio termo de acordo firmado com a corré continha uma cláusula expressa indicando que a transação não abrangia a companhia recorrente. A sentença também reforçou que as empresas que operam voos em *codeshare* respondem solidariamente pelos serviços prestados por integrarem a mesma cadeia de fornecimento.

Risco inerente

Nesse contexto, a exclusão de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiro só seria possível se a empresa não participasse dessa cadeia, o que não ocorreu. A manutenção não programada da aeronave foi considerada [fortuito interno](#) — risco inerente à atividade — e, portanto, insuficiente para afastar o dever de indenizar.

A turma entendeu também que o atraso extrapolou o mero transtorno do cotidiano, e por isso manteve a condenação por danos morais. O valor foi fixado em R\$ 2 mil por passageiro, considerando-se a quantia já recebida em acordo firmado com a companhia parceira. Os danos materiais também foram reconhecidos, já que os comprovantes das despesas constavam dos autos. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-19/companhia-aerea-responde-por-cancelamento-de-voo-operado-por-empresa-parceira/>



Empresas aéreas da mesma cadeia de fornecimento compartilham a responsabilidade jurídica, diz TJ-SC